



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTILHA DE DIREITOS DOS PORTADORES DE
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA.

Autor(es): VEREADORA GIGI CASTILHO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal e privada, a Cartilha sobre de Direitos sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º A Cartilha deverá abordar o seguinte tema: direitos sociais, civis e trabalhistas das pessoas portadoras do TEA;

Art. 3º A Cartilha deverá ser disponibilizada em formato físico, de fácil acesso e visibilidade em todos os órgãos públicos e privados do Município.

Art. 4º A Cartilha será elaborada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 27 de maio de 2025.

Plenário Teotônio Villela, 27 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa informar os direitos e benefícios de portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA em todos os órgãos públicos e privadas no âmbito do Município do Rio de Janeiro. Embora ninguém possa alegar desconhecimento da legislação, sabe-se que o cidadão comum, a grande maioria, não possui conhecimento adequado de seus direitos, garantias e benefícios. Assim sendo, a Cartilha busca esclarecer ainda mais os direitos já garantidos por lei a todos os portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

